

REC GESTÃO DE RECURSOS S.A. (“REC”)

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS
(“Política”)**

JUNHO/2023

Índice

1. Introdução e objeto.....	3
2. Responsável pelo código	3
4. Situações de potencial conflito de interesses.....	4
5. Matérias relevantes obrigatórias para o exercício da política de voto	4
6. Matérias facultativas (não obrigatórias) para o exercício da política de voto	7
7. Processo de tomada de decisão, registro e formalização	7
8. Comunicação dos votos aos cotistas	9
9. Publicidade.....	10
10. Histórico das atualizações desta política	10

1. Introdução e objeto

A **REC GESTÃO DE RECURSOS S.A.** (“REC”), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), em especial o Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais ou outros conclaves societários de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da REC e que contemplem direito de voto.

O objetivo da REC, por meio desta Política de Voto, é estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da REC quando exercer o direito de voto inerente aos ativos integrantes das carteiras dos veículos sob sua gestão, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.

A REC não estará obrigada a comparecer e exercer o direito de voto, conforme prevista nesta Política de Direito de Voto, em relação:

- (i) aos fundos exclusivos ou restritos sob gestão da REC, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela REC, do exercício de direito de voto previsto nesta Política de Voto;
- (ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depository Receipts* (BDR).

2. Responsável pelo código

O controle e a execução da Política de Voto será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros e *compliance* e riscos da REC.

3. Princípios gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de a REC cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

A REC compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos fundos de investimento e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Em respeito à legislação vigente, a REC, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da

carteira dos referidos fundos de investimento.

4. Situações de potencial conflito de interesses

A REC exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da REC quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas, conjuntamente, pelas áreas de *Compliance* e de gestão de recursos da REC, que avaliarão todos os aspectos da situação.

Caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto, a REC buscará, se possível e viável, solucionar os referidos conflitos em tempo hábil para participação da REC na respectiva assembleia ou outro conclave societário. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a REC deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias ou outros conclaves societários, mantendo arquivada, nos termos da regulamentação em vigor, sua decisão justificada.

5. Matérias relevantes obrigatórias para o exercício da política de voto

A REC participará das assembleias ou outros conclaves societários dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, notadamente, mas não limitadamente, nas seguintes situações:

No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a.** Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b.** Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c.** aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d.** Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, conforme julgamento da REC.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a.** Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- b.** Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- c.** Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- d.** Aumento da taxa de administração, de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- e.** Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- f.** Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; e
- g.** Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores

No caso de cotas de fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175:

- a.** Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b.** Mudança do administrador, consultor ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro da REC;
- c.** Aumento da taxa de administração, criação de taxas de entrada e/ou saída ou aumento de taxa de consultoria;
- d.** Apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização das cotas;
- e.** Eleição de representantes de cotistas;
- f.** Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- g.** Fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- h.** Liquidação do fundo de investimento; e
- i.** Assembleia de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 175.

No caso de imóveis, em se tratando de fundo de investimento imobiliário, e de cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175:

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- c. Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
- d. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada, criação ou aumento de taxa de consultoria;
- e. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- f. Aprovação de despesas extraordinárias;
- g. Eleição de representantes dos cotistas;
- h. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- i. Liquidação do Fundo;
- j. Aprovação de orçamento;
- k. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- l. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da REC.

No caso dos demais ativos e valores mobiliários detidos pelo fundo de investimento, em se tratando de fundo de investimento imobiliário: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

6. Matérias facultativas (não obrigatórias) para o exercício da política de voto

A REC poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a. Situações de conflito de interesse;
- b. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro;
- d. A participação total dos fundos de investimento sob gestão da REC, sujeitos à esta Política de Voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento sob gestão da REC possuir individualmente mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- e. Fundos Exclusivos ou Reservados, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a REC não adota Política de Voto para o Fundo;
- f. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- g. Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR);
ou
- h. Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de ativos financeiros ou pelo administrador dos fundos de investimento nos quais os veículos sob gestão da REC detenham participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da REC.

Sem prejuízo do disposto acima, a REC poderá comparecer e votar nas assembleias gerais ou outros conclaves societários dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos de investimento sob sua gestão.

7. Processo de tomada de decisão, registro e formalização

Para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, a REC receberá informações do administrador ou do custodiante dos fundos de investimento sob sua gestão, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir da mencionada comunicação, a REC adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

A decisão pela participação ou não nas assembleias, no caso das Matérias Facultativas previstas nesta Política de Voto, e o voto a ser proferido na respectiva assembleia geral, em caso de participação, serão definidos pelo gestor responsável ou pelo Comitê de Investimentos e formalizados em ata ou por e-mail pela REC.

Na impossibilidade de comparecimento de membro do Comitê de Investimentos ou do gestor responsável, estes instruirão outro representante da REC para votar.

As decisões da REC para fins de participação nas assembleias, em se tratando de Matérias Facultativas, e teor do voto, deverão levar em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos de investimento sob gestão, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão pela não participação da REC em uma assembleia geral ou qualquer outro conclave societário implicará no não exercício do direito de voto por parte da REC e a justificativa deverá constar em ata ou e-mail.

O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

1. A decisão pela participação ou não nas assembleias, no caso das Matérias Facultativas previstas nesta Política de Voto, e o voto a ser proferido na respectiva assembleia geral, em caso de participação, serão definidos pelo gestor responsável ou pelo Comitê de Investimentos e formalizados em ata ou por e-mail pela REC.
2. Na impossibilidade de comparecimento de membro do Comitê de Investimentos ou do gestor responsável, estes instruirão outro representante da REC para votar.
3. As decisões da REC para fins de participação nas assembleias, em se tratando de Matérias Facultativas, e teor do voto, deverão levar em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos de investimento sob gestão, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.
4. A decisão pela não participação da REC em uma assembleia geral ou qualquer outro conclave societário implicará no não exercício do direito de voto por parte da REC e a justificativa deverá constar em ata ou e-mail.

A REC poderá exercer o direito de voto direta ou indiretamente, ou seja: (i) a REC poderá solicitar ao administrador dos fundos de investimento, com antecedência em relação à data da realização da assembleia ou outro conclave societário, procuração para exercer diretamente a prerrogativa de exercício de voto; (ii) o próprio administrador dos fundos de investimento poderá votar nas assembleias gerais indicadas pela REC, de acordo com as instruções que esta encaminhar ao administrador; ou (iii) poderão ser contratados terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções encaminhadas pela REC.

O direito de voto, quando exercido diretamente pela REC, será realizado, preferencialmente, por um dos membros do Comitê de Investimentos ou pelo próprio gestor responsável pela respectiva carteira. No caso de impossibilidade destes, deverá ser nomeado outro representante da REC para votar conforme instruções do Comitê de Investimentos ou do gestor responsável.

Será de responsabilidade da REC a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de

investimento em assembleias ou outros conclaves societários, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

No caso de a REC outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de Voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas Assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de ART e das Regras e Procedimentos do Código de ART, no que aplicável.

Neste caso, a REC deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em Assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a REC, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

8. Comunicação dos votos aos cotistas

Ao final do mês, o inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela REC ao administrador dos fundos de investimento, em formato próprio definido pela REC, conforme prazo estabelecido entre a REC e o administrador.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos de investimento por meio de comunicado enviado diretamente aos cotistas ou por nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação acima referida.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações também estarão disponíveis na rede mundial de computadores, no website do administrador dos fundos de investimento.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- a. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;

b. decisões que, a critério da REC, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e

c. matérias facultativas, conforme definição acima, caso a REC tenha exercido o direito de voto.

9. Publicidade

Esta política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política de Voto deverá ficar disponível, em sua versão integral e atualizada, no website da REC: <https://rec-gestao.com/documentos/>.

10. Histórico das atualizações desta política

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Setembro de 2016	1ª Versão	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.
Junho de 2023	Atual	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.